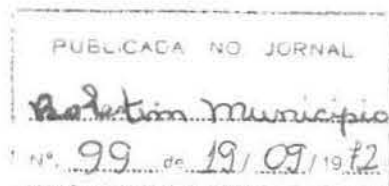


1.5.09-R

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.646/72
de 18 de setembro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O seguro de vida em grupo dos servidores municipais instituído pela lei nº 338, de 22 de dezembro de 1954, passa ser custeado pelos segurados e pela Prefeitura da seguinte forma:

a) - A partir de 6(seis) meses, contados da data da publicação desta lei, os servidores municipais contribuirão com 50% (cinquenta por cento) e a Prefeitura com os restantes 50% (cinquenta por cento) do prêmio devido.

b) - Nos 6 (seis) meses subsequentes, os servidores municipais contribuirão com 2/3 (dois terços) e a Prefeitura - com 1/3 (um terço) do prêmio devido.

c) - Depois de um ano, da data da publicação desta lei, os servidores pagarão integralmente o prêmio devido.

Artigo 2º - A contribuição dos servidores municipais será descontada em folha do pagamento e a contribuição da Prefeitura correrá por conta da categoria econômica própria do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei 338, de 22 de dezembro de 1954.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
18 de setembro de 1972.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete